

## ÍNDICE GERAL

|  |           |
|--|-----------|
| NOTA PRÉVIA À 2ª EDIÇÃO  | 5         |
| NOTA PRÉVIA À 1ª EDIÇÃO  | 7         |
| NOTAS CURRICULARES   | 9         |
| ABREVIATURAS PRINCIPAIS  | 13        |
| <br>   |           |
| <b>CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</b>  | <b>15</b> |
| <br>   |           |
| <b>LIVRO I – DA AÇÃO, DAS PARTES E DO TRIBUNAL</b>                           | <b>15</b> |
| <b>TÍTULO I – Das disposições e dos princípios fundamentais</b>              | <b>15</b> |
| ARTIGO 1º – Proibição de autodefesa  | 15        |
| ARTIGO 2º – Garantia de acesso aos tribunais                                 | 16        |
| ARTIGO 3º – Necessidade do pedido e da contradição                           | 18        |
| ARTIGO 4º – Igualdade das partes   | 24        |
| ARTIGO 5º – Ônus de alegação das partes e poderes<br>de cognição do tribunal | 25        |
| ARTIGO 6º – Dever de gestão processual                                       | 33        |
| ARTIGO 7º – Princípio da cooperação  | 36        |
| ARTIGO 8º – Dever de boa-fé processual                                       | 38        |
| ARTIGO 9º – Dever de recíproca correção                                      | 39        |
| ARTIGO 9º-A – Princípio da utilização de linguagem simples<br>e clara        | 39        |
| <b>TÍTULO II – Das espécies de ações</b>                                     | <b>40</b> |
| ARTIGO 10º – Espécies de ações, consoante o seu fim                          | 40        |
| <b>TÍTULO III – Das partes</b>   | <b>44</b> |
| <b>CAPÍTULO I – Personalidade e capacidade judiciária</b>                    | <b>44</b> |
| ARTIGO 11º – Conceito e medida da personalidade judiciária                   | 44        |
| ARTIGO 12º – Extensão da personalidade judiciária                            | 46        |
| ARTIGO 13º – Personalidade judiciária das sucursais                          | 48        |

|   |    |
|---|----|
| ARTIGO 14º – Sanação da falta de personalidade judiciária                                 | 49 |
| ARTIGO 15º – Conceito e medida da capacidade judiciária                                   | 50 |
| ARTIGO 16º – Suprimento da incapacidade   | 51 |
| ARTIGO 17º – Representação por curador especial ou provisório                             | 52 |
| ARTIGO 18º – Desacordo entre os pais na representação do menor                            | 53 |
| ARTIGO 19º – Capacidade judiciária dos maiores acompanhados                               | 54 |
| ARTIGO 20º – Representação das pessoas impossibilitadas de receber a citação              | 54 |
| ARTIGO 21º – Defesa do ausente e do incapaz pelo Ministério Público                       | 55 |
| ARTIGO 22º – Representação dos incertos   | 56 |
| ARTIGO 23º – Representação de incapazes e ausentes pelo Ministério Público                | 57 |
| ARTIGO 24º – Representação do Estado  | 58 |
| ARTIGO 25º – Representação das outras pessoas coletivas e das sociedades                  | 58 |
| ARTIGO 26º – Representação das entidades que careçam de personalidade jurídica            | 59 |
| ARTIGO 27º – Suprimento da incapacidade judiciária e da irregularidade de representação   | 60 |
| ARTIGO 28º – Iniciativa do juiz no suprimento   | 61 |
| ARTIGO 29º – Falta de autorização ou de deliberação                                       | 62 |
| CAPÍTULO II – Legitimidade das partes   | 63 |
| ARTIGO 30º – Conceito de legitimidade   | 63 |
| ARTIGO 31º – Ações para a tutela de interesses difusos                                    | 65 |
| ARTIGO 32º – Litisconsórcio voluntário  | 66 |
| ARTIGO 33º – Litisconsórcio necessário  | 66 |
| ARTIGO 34º – Ações que têm de ser propostas por ambos ou contra ambos os cônjuges         | 69 |
| ARTIGO 35º – O litisconsórcio e a ação  | 71 |
| ARTIGO 36º – Coligação de autores e de réus   | 71 |
| ARTIGO 37º – Obstáculos à coligação   | 72 |
| ARTIGO 38º – Suprimento da coligação ilegal   | 74 |
| ARTIGO 39º – Pluralidade subjetiva subsidiária  | 75 |
| CAPÍTULO III – Patrocínio judiciário  | 76 |
| ARTIGO 40º – Constituição obrigatória de advogado   | 76 |
| ARTIGO 41º – Falta de constituição de advogado  | 78 |
| ARTIGO 42º – Representação nas causas em que não é obrigatória a constituição de advogado | 79 |
| ARTIGO 43º – Como se confere o mandato judicial   | 79 |
| ARTIGO 44º – Conteúdo e alcance do mandato  | 80 |
| ARTIGO 45º – Poderes gerais e especiais dos mandatários judiciais                         | 81 |
| ARTIGO 46º – Confissão de factos feita pelo mandatário                                    | 82 |

|  |     |
|--|-----|
| ARTIGO 47º – Revogação e renúncia do mandato                       | 83  |
| ARTIGO 48º – Falta, insuficiência e irregularidade do mandato      | 85  |
| ARTIGO 49º – Patrocínio a título de gestão de negócios             | 86  |
| ARTIGO 50º – Assistência técnica aos advogados                     | 87  |
| ARTIGO 51º – Nomeação oficiosa de advogado                         | 88  |
| ARTIGO 52º – Nomeação oficiosa de solicitador                      | 88  |
| CAPÍTULO IV – Disposições especiais sobre execuções                | 89  |
| ARTIGO 53º – Legitimidade do exequente e do executado              | 89  |
| ARTIGO 54º – Desvios à regra geral da determinação da legitimidade | 90  |
| ARTIGO 55º – Exequibilidade da sentença contra terceiros           | 92  |
| ARTIGO 56º – Coligação   | 93  |
| ARTIGO 57º – ( <i>Revogado</i> )                                   | 94  |
| ARTIGO 58º – Patrocínio judiciário obrigatório                     | 94  |
| TÍTULO IV – Do tribunal  | 95  |
| CAPÍTULO I – Das disposições gerais sobre competência              | 95  |
| ARTIGO 59º – Competência internacional                             | 95  |
| ARTIGO 60º – Fatores determinantes da competência na ordem interna | 96  |
| ARTIGO 61º – Alteração da competência                              | 97  |
| CAPÍTULO II – Da competência internacional                         | 97  |
| ARTIGO 62º – Fatores de atribuição da competência internacional    | 97  |
| ARTIGO 63º – Competência exclusiva dos tribunais portugueses       | 99  |
| CAPÍTULO III – Da competência interna                              | 101 |
| SECÇÃO I – Competência em razão da matéria                         | 101 |
| ARTIGO 64º – Competência dos tribunais judiciais                   | 101 |
| ARTIGO 65º – Tribunais e secções de competência especializada      | 101 |
| SECÇÃO II – Competência em razão do valor                          | 102 |
| ARTIGO 66º – Instâncias central e local                            | 102 |
| SECÇÃO III – Competência em razão da hierarquia                    | 103 |
| ARTIGO 67º – Tribunais de 1ª instância                             | 103 |
| ARTIGO 68º – Relações  | 103 |
| ARTIGO 69º – Supremo Tribunal de Justiça                           | 103 |
| SECÇÃO IV – Competência em razão do território                     | 104 |
| ARTIGO 70º – Foro da situação dos bens                             | 104 |
| ARTIGO 71º – Competência para o cumprimento da obrigação           | 105 |
| ARTIGO 72º – Divórcio e separação                                  | 106 |
| ARTIGO 72º-A – Matéria sucessória                                  | 107 |
| ARTIGO 73º – Ação de honorários                                    | 108 |
| ARTIGO 74º – Regulação e repartição de avaria grossa               | 109 |
| ARTIGO 75º – Perdas e danos por abalroação de navios               | 109 |
| ARTIGO 76º – Salários por salvação ou assistência de navios        | 110 |
| ARTIGO 77º – Extinção de privilégios sobre navios                  | 110 |
| ARTIGO 78º – Procedimentos cautelares e diligências antecipadas    | 110 |

|   |     |
|---|-----|
| ARTIGO 79º – Notificações avulsas   | 112 |
| ARTIGO 80º – Regra geral  | 112 |
| ARTIGO 81º – Regra geral para as pessoas coletivas e sociedades                           | 113 |
| ARTIGO 82º – Pluralidade de réus e cumulação de pedidos                                   | 114 |
| ARTIGO 83º – Competência para o julgamento dos recursos                                   | 115 |
| ARTIGO 84º – Ações em que seja parte o juiz, seu cônjuge ou certos parentes               | 116 |
| SECÇÃO V – Disposições especiais sobre execuções  | 117 |
| ARTIGO 85º – Competência para a execução fundada em sentença                              | 117 |
| ARTIGO 86º – Execução de sentença proferida por tribunais superiores                      | 118 |
| ARTIGO 87º – Execução pelas indemnizações   | 118 |
| ARTIGO 88º – Execução pelas indemnizações derivadas de condenação em tribunais superiores | 119 |
| ARTIGO 89º – Regra geral de competência em matéria de execuções                           | 119 |
| ARTIGO 90º – Execução fundada em sentença estrangeira                                     | 120 |
| CAPÍTULO IV – Da extensão e modificações da competência                                   | 121 |
| ARTIGO 91º – Competência do tribunal em relação às questões incidentais                   | 121 |
| ARTIGO 92º – Questões prejudiciais  | 124 |
| ARTIGO 93º – Competência para as questões reconventionais                                 | 125 |
| ARTIGO 94º – Pactos privativo e atributivo de jurisdição                                  | 126 |
| ARTIGO 95º – Competência convencional   | 128 |
| CAPÍTULO V – Das garantias da competência   | 130 |
| SECÇÃO I – Incompetência absoluta   | 130 |
| ARTIGO 96º – Casos de incompetência absoluta  | 130 |
| ARTIGO 97º – Regime de arguição – Legitimidade e oportunidade                             | 131 |
| ARTIGO 98º – Em que momento deve conhecer-se da incompetência                             | 133 |
| ARTIGO 99º – Efeito da incompetência absoluta   | 134 |
| ARTIGO 100º – Valor da decisão sobre incompetência absoluta                               | 136 |
| ARTIGO 101º – Fixação definitiva do tribunal competente                                   | 137 |
| SECÇÃO II – Incompetência relativa  | 138 |
| ARTIGO 102º – Em que casos se verifica  | 138 |
| ARTIGO 103º – Regime da arguição  | 139 |
| ARTIGO 104º – Conhecimento officioso da incompetência relativa                            | 140 |
| ARTIGO 105º – Instrução e julgamento da exceção   | 142 |
| ARTIGO 106º – Regime no caso de pluralidade de réus                                       | 143 |
| ARTIGO 107º – Tentativa ilícita de desaforamento  | 143 |
| ARTIGO 108º – Regime da incompetência do tribunal de recurso                              | 144 |
| SECÇÃO III – Conflitos de jurisdição e competência  | 144 |
| ARTIGO 109º – Conflito de jurisdição e conflito de competência                            | 144 |
| ARTIGO 110º – Regras para a resolução dos conflitos                                       | 146 |

|  |     |
|--|-----|
| ARTIGO 111º – Pedido de resolução do conflito                                      | 149 |
| ARTIGO 112º – Tramitação subsequente   | 149 |
| ARTIGO 113º – Decisão  | 149 |
| ARTIGO 114º – Aplicação do processo a outros casos                                 | 150 |
| CAPÍTULO VI – Das garantias da imparcialidade                                      | 151 |
| SECÇÃO I – Impedimentos  | 151 |
| ARTIGO 115º – Casos de impedimento do juiz   | 151 |
| ARTIGO 116º – Dever do juiz impedido   | 153 |
| ARTIGO 117º – Causas de impedimento nos tribunais coletivos                        | 153 |
| ARTIGO 118º – Impedimentos do Ministério Público e dos funcionários da secretaria  | 154 |
| SECÇÃO II – Suspeições   | 154 |
| ARTIGO 119º – Pedido de escusa por parte do juiz                                   | 154 |
| ARTIGO 120º – Fundamento de suspeição  | 155 |
| ARTIGO 121º – Prazo para a dedução da suspeição                                    | 157 |
| ARTIGO 122º – Como se deduz e processa a suspeição                                 | 157 |
| ARTIGO 123º – Julgamento da suspeição  | 158 |
| ARTIGO 124º – Suspeição oposta a juiz da Relação ou do Supremo Tribunal de Justiça | 158 |
| ARTIGO 125º – Influência da arguição na marcha do processo                         | 159 |
| ARTIGO 126º – Procedência da escusa ou da suspeição                                | 159 |
| ARTIGO 127º – Suspeição oposta aos funcionários da secretaria                      | 159 |
| ARTIGO 128º – Contagem do prazo para a dedução                                     | 160 |
| ARTIGO 129º – Processamento do incidente   | 160 |
| LIVRO II – DO PROCESSO EM GERAL  | 161 |
| TÍTULO I – Dos atos processuais  | 161 |
| CAPÍTULO I – Atos em geral   | 161 |
| SECÇÃO I – Disposições comuns  | 161 |
| ARTIGO 130º – Princípio da limitação dos atos                                      | 161 |
| ARTIGO 131º – Forma dos atos   | 162 |
| ARTIGO 132º – Processo eletrónico  | 163 |
| ARTIGO 133º – Língua a empregar nos atos   | 165 |
| ARTIGO 134º – Tradução de documentos escritos em língua estrangeira                | 166 |
| ARTIGO 135º – Participação de surdo, mudo ou surdo-mudo                            | 167 |
| ARTIGO 136º – Lei reguladora da forma dos atos e do processo                       | 167 |
| ARTIGO 137º – Quando se praticam os atos   | 168 |
| ARTIGO 138º – Regra da continuidade dos prazos                                     | 169 |
| ARTIGO 139º – Modalidades do prazo   | 171 |
| ARTIGO 140º – Justo impedimento  | 175 |
| ARTIGO 141º – Prorrogabilidade dos prazos  | 177 |
| ARTIGO 142º – Prazo dilatatório seguido de prazo perentório                        | 177 |
| ARTIGO 143º – Em que lugar se praticam os atos                                     | 178 |

|   |     |
|---|-----|
| SECÇÃO II – Atos das partes   | 178 |
| ARTIGO 144º – Apresentação a juízo dos atos processuais                                       | 178 |
| ARTIGO 145º – Comprovação do pagamento de taxa de justiça                                     | 184 |
| ARTIGO 146º – Suprimento de deficiências formais de atos das partes                           | 186 |
| ARTIGO 147º – Definição de articulados  | 187 |
| ARTIGO 148º – Exigência de duplicados   | 188 |
| ARTIGO 149º – Regra geral sobre o prazo   | 190 |
| SECÇÃO III – Atos dos magistrados   | 191 |
| ARTIGO 150º – Manutenção da ordem nos atos processuais  | 191 |
| ARTIGO 151º – Marcação e início pontual das diligências                                       | 193 |
| ARTIGO 152º – Dever de administrar justiça – Conceito de sentença                             | 196 |
| ARTIGO 153º – Requisitos externos da sentença e do despacho                                   | 197 |
| ARTIGO 154º – Dever de fundamentar a decisão  | 198 |
| ARTIGO 155º – Gravação da audiência final e documentação dos demais atos presididos pelo juiz | 200 |
| ARTIGO 156º – Prazo para os atos dos magistrados  | 202 |
| SECÇÃO IV – Atos da secretaria  | 203 |
| ARTIGO 157º – Função e deveres das secretarias judiciais                                      | 203 |
| ARTIGO 158º – Âmbito territorial para a prática de atos de secretaria                         | 205 |
| ARTIGO 159º – Composição de autos e termos  | 206 |
| ARTIGO 160º – Elaboração dos atos da secretaria   | 207 |
| ARTIGO 161º – <i>(Revogado pelo DL nº 97/19, de 26-7)</i>                                     | 208 |
| ARTIGO 162º – Prazos para o expediente da secretaria  | 208 |
| SECÇÃO V – Publicidade e acesso ao processo   | 210 |
| ARTIGO 163º – Publicidade do processo   | 210 |
| ARTIGO 164º – Limitações à publicidade do processo  | 211 |
| ARTIGO 165º – Confiança do suporte físico do processo   | 213 |
| ARTIGO 166º – Falta de restituição do suporte físico do processo dentro do prazo              | 214 |
| ARTIGO 167º – Direito ao exame em consequência de disposição legal ou despacho judicial       | 215 |
| ARTIGO 168º – Dúvidas e reclamações   | 216 |
| ARTIGO 169º – Registo de entrega do suporte físico do processo                                | 217 |
| ARTIGO 170º – Dever de passagem de certidões  | 217 |
| ARTIGO 171º – Prazo para a passagem das certidões   | 218 |
| SECÇÃO VI – Comunicação dos atos  | 219 |
| ARTIGO 172º – Formas de requisição e comunicação de atos                                      | 219 |
| ARTIGO 173º – Destinatários das cartas precatórias  | 221 |
| ARTIGO 174º – Regras sobre o conteúdo da carta  | 223 |
| ARTIGO 175º – Remessa, com a carta, de autógrafos ou quaisquer gráficos                       | 223 |

|   |     |
|---|-----|
| ARTIGO 176º – Prazo para cumprimento das cartas                                     | 223 |
| ARTIGO 177º – Expedição das cartas  | 224 |
| ARTIGO 178º – A expedição da carta e a marcha do processo                           | 225 |
| ARTIGO 179º – Recusa legítima de cumprimento da carta precatória                    | 226 |
| ARTIGO 180º – Recusa legítima de cumprimento da carta rogatória                     | 226 |
| ARTIGO 181º – Recebimento e decisão sobre o cumprimento da<br>carta rogatória       | 227 |
| ARTIGO 182º – Cumprimento da carta  | 228 |
| ARTIGO 183º – Destino da carta depois de cumprida                                   | 229 |
| ARTIGO 184º – Assinatura dos mandados   | 229 |
| ARTIGO 185º – Conteúdo do mandado   | 230 |
| SECÇÃO VII – Nulidades dos atos   | 230 |
| ARTIGO 186º – Ineptidão da petição inicial  | 230 |
| ARTIGO 187º – Anulação do processado posterior à petição                            | 235 |
| ARTIGO 188º – Quando se verifica a falta de citação                                 | 236 |
| ARTIGO 189º – Suprimento da nulidade de falta de citação                            | 240 |
| ARTIGO 190º – Falta de citação no caso de pluralidade de réus                       | 241 |
| ARTIGO 191º – Nulidade da citação   | 242 |
| ARTIGO 192º – Dispensa de citação   | 244 |
| ARTIGO 193º – Erro na forma do processo ou no meio processual                       | 245 |
| ARTIGO 194º – Falta de vista ou exame ao Ministério Público<br>como parte acessória | 247 |
| ARTIGO 195º – Regras gerais sobre a nulidade dos atos                               | 248 |
| ARTIGO 196º – Nulidades de que o tribunal conhece oficiosamente                     | 250 |
| ARTIGO 197º – Quem pode invocar e a quem é vedada a arguição<br>da nulidade         | 250 |
| ARTIGO 198º – Até quando podem ser arguidas as nulidades<br>principais              | 251 |
| ARTIGO 199º – Regra geral sobre o prazo da arguição                                 | 252 |
| ARTIGO 200º – Quando deve o tribunal conhecer das nulidades                         | 253 |
| ARTIGO 201º – Regras gerais sobre o julgamento                                      | 255 |
| ARTIGO 202º – Não renovação do ato nulo   | 256 |
| CAPÍTULO II – Atos especiais  | 256 |
| SECÇÃO I – Distribuição   | 256 |
| SUBSECÇÃO I – Disposições gerais  | 256 |
| ARTIGO 203º – Fim da distribuição   | 256 |
| ARTIGO 204º – Distribuição por meios eletrónicos                                    | 257 |
| ARTIGO 205º – Falta ou irregularidade da distribuição                               | 257 |
| SUBSECÇÃO II – Disposições relativas à 1ª instância                                 | 258 |
| ARTIGO 206º – Atos processuais sujeitos a distribuição na<br>1ª instância           | 258 |
| ARTIGO 207º – Condições necessárias para a distribuição                             | 258 |
| ARTIGO 208º – Periodicidade da distribuição   | 259 |

|  |     |
|--|-----|
| ARTIGO 209º – Publicação   | 259 |
| ARTIGO 210º – Erro na distribuição   | 260 |
| ARTIGO 211º – Retificação da distribuição  | 260 |
| ARTIGO 212º – Espécies na distribuição   | 260 |
| SUBSECÇÃO III – Disposições relativas aos tribunais superiores                               | 261 |
| ARTIGO 213º – Periodicidade e correções de erros de distribuição                             | 261 |
| ARTIGO 214º – Espécies nas Relações  | 261 |
| ARTIGO 215º – Espécies no Supremo Tribunal de Justiça  | 261 |
| ARTIGO 216º – Como se faz a distribuição   | 262 |
| ARTIGO 217º – Segunda distribuição   | 262 |
| ARTIGO 218º – Manutenção do relator, no caso de novo recurso                                 | 263 |
| SECÇÃO II – Citação e notificações   | 264 |
| SUBSECÇÃO I – Disposições comuns   | 264 |
| ARTIGO 219º – Funções da citação e da notificação  | 264 |
| ARTIGO 220º – Notificações oficiosas da secretaria   | 267 |
| ARTIGO 221º – Notificações entre os mandatários das partes                                   | 268 |
| ARTIGO 222º – Citação ou notificação dos agentes diplomáticos                                | 269 |
| ARTIGO 223º – Citação ou notificação de incapazes e pessoas coletivas                        | 269 |
| ARTIGO 224º – Lugar da citação ou da notificação   | 270 |
| SUBSECÇÃO II – Citação de pessoas singulares   | 270 |
| ARTIGO 225º – Modalidades da citação   | 270 |
| ARTIGO 226º – Regra da oficiosidade das diligências destinadas à citação                     | 272 |
| ARTIGO 227º – Elementos a transmitir obrigatoriamente ao citando                             | 275 |
| ARTIGO 228º – Citação de pessoa singular por via postal                                      | 276 |
| ARTIGO 229º – Domicílio convencionado  | 279 |
| ARTIGO 230º – Data e valor da citação por via postal   | 280 |
| ARTIGO 231º – Citação por agente de execução ou funcionário judicial                         | 281 |
| ARTIGO 232º – Citação com hora certa   | 284 |
| ARTIGO 233º – Advertência ao citando, quando a citação não haja sido na própria pessoa deste | 285 |
| ARTIGO 234º – Incapacidade de facto do citando   | 286 |
| ARTIGO 235º – Ausência do citando em parte certa   | 288 |
| ARTIGO 236º – Ausência do citando em parte incerta   | 288 |
| ARTIGO 237º – Citação promovida pelo mandatário judicial                                     | 289 |
| ARTIGO 238º – Regime e formalidades da citação promovida pelo mandatário judicial            | 290 |
| ARTIGO 239º – Citação do residente no estrangeiro  | 291 |
| ARTIGO 240º – Formalidades da citação edital por incerteza do lugar                          | 293 |



|   |     |
|---|-----|
| ARTIGO 241º – Conteúdo do edital e anúncio                                      | 296 |
| ARTIGO 242º – Contagem do prazo para a defesa                                   | 296 |
| ARTIGO 243º – Formalidades da citação edital por incerteza das pessoas          | 296 |
| ARTIGO 244º – Registro da afixação do edital e publicação do anúncio            | 297 |
| ARTIGO 245º – Dilação   | 298 |
| SUBSECÇÃO III – Citação de pessoas coletivas                                    | 298 |
| ARTIGO 246º – Citação de pessoas coletivas                                      | 298 |
| SUBSECÇÃO IV – Notificações em processos pendentes                              | 300 |
| DIVISÃO I – Notificações da secretaria  | 300 |
| ARTIGO 247º – Notificação às partes que constituíram mandatário                 | 300 |
| ARTIGO 248º – Formalidades  | 302 |
| ARTIGO 249º – Notificações às partes que não constituam mandatário              | 303 |
| ARTIGO 250º – Notificação pessoal às partes ou seus representantes              | 304 |
| ARTIGO 251º – Notificações a intervenientes acidentais                          | 305 |
| ARTIGO 252º – Notificações ao Ministério Público                                | 305 |
| ARTIGO 253º – Notificação de decisões judiciais                                 | 306 |
| ARTIGO 254º – Notificações feitas em ato judicial                               | 306 |
| DIVISÃO II – Notificações entre os mandatários das partes                       | 307 |
| ARTIGO 255º – Notificações entre os mandatários                                 | 307 |
| SUBSECÇÃO V – Notificações avulsas  | 307 |
| ARTIGO 256º – Como se realizam  | 307 |
| ARTIGO 257º – Inadmissibilidade de oposição às notificações avulsas             | 309 |
| ARTIGO 258º – Notificação para revogação de mandato ou procuração               | 310 |
| TÍTULO II – Da instância  | 311 |
| CAPÍTULO I – Começo e desenvolvimento da instância                              | 311 |
| ARTIGO 259º – Momento em que a ação se considera proposta                       | 311 |
| ARTIGO 260º – Princípio da estabilidade da instância                            | 312 |
| ARTIGO 261º – Modificação subjetiva pela intervenção de novas partes            | 313 |
| ARTIGO 262º – Outras modificações subjetivas                                    | 314 |
| ARTIGO 263º – Legitimidade do transmitente – Substituição deste pelo adquirente | 315 |
| ARTIGO 264º – Alteração do pedido e da causa de pedir por acordo                | 316 |
| ARTIGO 265º – Alteração do pedido e da causa de pedir na falta de acordo        | 317 |
| ARTIGO 266º – Admissibilidade da reconvenção                                    | 319 |
| ARTIGO 267º – Apensação de ações  | 326 |

|  |     |
|--|-----|
| ARTIGO 268º – Apensação de processos em fase de recurso  | 328 |
| CAPÍTULO II – Suspensão da instância   | 329 |
| ARTIGO 269º – Causas   | 329 |
| ARTIGO 270º – Suspensão por falecimento ou extinção da parte   | 330 |
| ARTIGO 271º – Suspensão por falecimento ou impedimento do mandatário                                       | 332 |
| ARTIGO 272º – Suspensão por determinação do juiz ou por acordo das partes                                  | 332 |
| ARTIGO 273º – Mediação e suspensão da instância  | 335 |
| ARTIGO 274º – Incumprimento de obrigações tributárias  | 336 |
| ARTIGO 275º – Regime da suspensão  | 337 |
| ARTIGO 276º – Como e quando cessa a suspensão  | 338 |
| CAPÍTULO III – Extinção da instância   | 339 |
| ARTIGO 277º – Causas de extinção da instância  | 339 |
| ARTIGO 278º – Casos de absolvição da instância   | 340 |
| ARTIGO 279º – Alcance e efeitos da absolvição da instância   | 345 |
| ARTIGO 280º – Compromisso arbitral   | 347 |
| ARTIGO 281º – Deserção da instância e dos recursos   | 347 |
| ARTIGO 282º – Renovação da instância   | 351 |
| ARTIGO 283º – Liberdade de desistência, confissão e transação  | 351 |
| ARTIGO 284º – Efeito da confissão e da transação   | 351 |
| ARTIGO 285º – Efeito da desistência  | 352 |
| ARTIGO 286º – Tutela dos direitos do réu   | 352 |
| ARTIGO 287º – Desistência, confissão ou transação das pessoas coletivas, sociedades, incapazes ou ausentes | 353 |
| ARTIGO 288º – Confissão, desistência e transação no caso de litisconsórcio                                 | 354 |
| ARTIGO 289º – Limites objetivos da confissão, desistência e transação                                      | 354 |
| ARTIGO 290º – Como se realiza a confissão, desistência ou transação  | 355 |
| ARTIGO 291º – Nulidade e anulabilidade da confissão, desistência ou transação                              | 356 |
| TÍTULO III – Dos incidentes da instância   | 358 |
| CAPÍTULO I – Disposições gerais  | 358 |
| ARTIGO 292º – Regra geral  | 358 |
| ARTIGO 293º – Indicação das provas e oposição  | 359 |
| ARTIGO 294º – Limite do número de testemunhas e registo dos depoimentos                                    | 360 |
| ARTIGO 295º – Alegações orais e decisão  | 361 |
| CAPÍTULO II – Verificação do valor da causa  | 362 |
| ARTIGO 296º – Atribuição de valor à causa e sua influência   | 362 |
| ARTIGO 297º – Critérios gerais para a fixação do valor   | 363 |

|   |     |
|---|-----|
| ARTIGO 298º – Critérios especiais   | 365 |
| ARTIGO 299º – Momento a que se atende para a determinação do valor                                      | 366 |
| ARTIGO 300º – Valor da ação no caso de prestações vincendas e periódicas                                | 368 |
| ARTIGO 301º – Valor da ação determinado pelo valor do ato jurídico                                      | 369 |
| ARTIGO 302º – Valor da ação determinado pelo valor da coisa   | 371 |
| ARTIGO 303º – Valor das ações sobre o estado das pessoas ou sobre interesses imateriais ou difusos      | 372 |
| ARTIGO 304º – Valor dos incidentes e dos procedimentos autelares  | 373 |
| ARTIGO 305º – Poderes das partes quanto à indicação do valor  | 374 |
| ARTIGO 306º – Fixação do valor  | 376 |
| ARTIGO 307º – Valor dos incidentes  | 378 |
| ARTIGO 308º – Determinação do valor quando não sejam suficientes a vontade das partes e o poder do juiz | 379 |
| ARTIGO 309º – Fixação do valor por meio de arbitramento   | 379 |
| ARTIGO 310º – Consequências da decisão do incidente do valor  | 380 |
| CAPÍTULO III – Intervenção de terceiros   | 382 |
| SECÇÃO I – Intervenção principal  | 382 |
| SUBSECÇÃO I – Intervenção espontânea  | 382 |
| ARTIGO 311º – Intervenção de litisconsorte  | 382 |
| ARTIGO 312º – Posição do interveniente  | 383 |
| ARTIGO 313º – Intervenção por mera adesão   | 383 |
| ARTIGO 314º – Intervenção mediante articulado próprio   | 385 |
| ARTIGO 315º – Processamento subsequente   | 385 |
| SUBSECÇÃO II – Intervenção provocada  | 387 |
| ARTIGO 316º – Âmbito  | 387 |
| ARTIGO 317º – Efetivação do direito de regresso   | 389 |
| ARTIGO 318º – Oportunidade do chamamento  | 390 |
| ARTIGO 319º – Termos em que se processa   | 391 |
| ARTIGO 320º – Valor da sentença quanto ao chamado   | 392 |
| SECÇÃO II – Intervenção acessória   | 393 |
| SUBSECÇÃO I – Intervenção provocada   | 393 |
| ARTIGO 321º – Campo de aplicação  | 393 |
| ARTIGO 322º – Dedução do chamamento   | 394 |
| ARTIGO 323º – Termos subsequentes   | 395 |
| ARTIGO 324º – Tutela dos direitos do autor  | 398 |
| SUBSECÇÃO II – Intervenção acessória do Ministério Público  | 398 |
| ARTIGO 325º – Como se processa  | 398 |
| SUBSECÇÃO III – Assistência   | 400 |
| ARTIGO 326º – Conceito e legitimidade da assistência  | 400 |

|  |     |
|--|-----|
| ARTIGO 327º – Intervenção e exclusão do assistente   | 401 |
| ARTIGO 328º – Posição do assistente – Poderes e deveres gerais   | 402 |
| ARTIGO 329º – Posição especial do assistente   | 403 |
| ARTIGO 330º – Provas utilizáveis pelo assistente   | 404 |
| ARTIGO 331º – A assistência e a confissão, desistência ou transação  | 405 |
| ARTIGO 332º – Valor da sentença quanto ao assistente   | 405 |
| SECÇÃO III – Oposição  | 406 |
| SUBSECÇÃO I – Oposição espontânea  | 406 |
| ARTIGO 333º – Conceito de oposição – Até quando pode admitir-se  | 406 |
| ARTIGO 334º – Dedução da oposição espontânea   | 407 |
| ARTIGO 335º – Posição do opoente – Marcha do processo  | 408 |
| ARTIGO 336º – Marcha do processo após os articulados da oposição   | 409 |
| ARTIGO 337º – Atitude das partes quanto à oposição e seu reflexo na estrutura do processo                      | 410 |
| SUBSECÇÃO II – Oposição provocada  | 412 |
| ARTIGO 338º – Oposição provocada   | 412 |
| ARTIGO 339º – Citação do opoente   | 414 |
| ARTIGO 340º – Consequência da inércia do citado  | 414 |
| ARTIGO 341º – Dedução do pedido por parte do opoente – Marcha ulterior do processo                             | 416 |
| SUBSECÇÃO III – Oposição mediante embargos de terceiro   | 417 |
| ARTIGO 342º – Fundamento dos embargos de terceiro  | 417 |
| ARTIGO 343º – Embargos de terceiro por parte dos cônjuges  | 419 |
| ARTIGO 344º – Dedução dos embargos   | 420 |
| ARTIGO 345º – Fase introdutória dos embargos   | 421 |
| ARTIGO 346º – Efeitos da rejeição dos embargos   | 421 |
| ARTIGO 347º – Efeitos do recebimento dos embargos  | 422 |
| ARTIGO 348º – Processamento subsequente ao recebimento dos embargos  | 422 |
| ARTIGO 349º – Caso julgado material  | 424 |
| ARTIGO 350º – Embargos de terceiro com função preventiva   | 424 |
| CAPÍTULO IV – Habilitação  | 425 |
| ARTIGO 351º – Quando tem lugar a habilitação – Quem a pode promover  | 425 |
| ARTIGO 352º – Regras comuns de processamento do incidente  | 427 |
| ARTIGO 353º – Processo a seguir no caso de a legitimidade já estar reconhecida em documento ou noutro processo | 428 |
| ARTIGO 354º – Habilitação no caso de a legitimidade ainda não estar reconhecida                                | 429 |
| ARTIGO 355º – Habilitação no caso de incerteza de pessoas  | 431 |
| ARTIGO 356º – Habilitação do adquirente ou cessionário   | 431 |
| ARTIGO 357º – Habilitação perante os tribunais superiores  | 433 |

|  |     |
|--|-----|
| CAPÍTULO V – Liquidação  | 434 |
| ARTIGO 358º – Ónus de liquidação                                       | 434 |
| ARTIGO 359º – Dedução da liquidação                                    | 435 |
| ARTIGO 360º – Termos posteriores do incidente                          | 436 |
| ARTIGO 361º – Liquidação por árbitros                                  | 437 |
| TÍTULO IV – Dos procedimentos cautelares                               | 437 |
| CAPÍTULO I – Procedimento cautelar comum                               | 437 |
| ARTIGO 362º – Âmbito das providências cautelares não especificadas     | 437 |
| ARTIGO 363º – Urgência do procedimento cautelar                        | 440 |
| ARTIGO 364º – Relação entre o procedimento cautelar e a ação principal | 441 |
| ARTIGO 365º – Processamento  | 443 |
| ARTIGO 366º – Contraditório do requerido                               | 444 |
| ARTIGO 367º – Audiência final  | 446 |
| ARTIGO 368º – Deferimento e substituição da providência                | 448 |
| ARTIGO 369º – Inversão do contencioso                                  | 450 |
| ARTIGO 370º – Recursos   | 454 |
| ARTIGO 371º – Propositura da ação principal pelo requerido             | 455 |
| ARTIGO 372º – Contraditório subsequente ao decretamento da providência | 457 |
| ARTIGO 373º – Caducidade da providência                                | 459 |
| ARTIGO 374º – Responsabilidade do requerente                           | 461 |
| ARTIGO 375º – Garantia penal da providência                            | 461 |
| ARTIGO 376º – Aplicação subsidiária aos procedimentos nominados        | 462 |
| CAPÍTULO II – Procedimentos cautelares especificados                   | 464 |
| SECÇÃO I – Restituição provisória de posse                             | 464 |
| ARTIGO 377º – Em que casos tem lugar a restituição provisória de posse | 464 |
| ARTIGO 378º – Termos em que a restituição é ordenada                   | 467 |
| ARTIGO 379º – Defesa da posse mediante providência não especificada    | 468 |
| SECÇÃO II – Suspensão de deliberações sociais                          | 469 |
| ARTIGO 380º – Pressupostos e formalidades                              | 469 |
| ARTIGO 381º – Contestação e decisão                                    | 472 |
| ARTIGO 382º – Inversão do contencioso                                  | 475 |
| ARTIGO 383º – Suspensão das deliberações da assembleia de condóminos   | 476 |
| SECÇÃO III – Alimentos provisórios                                     | 477 |
| ARTIGO 384º – Fundamento   | 477 |
| ARTIGO 385º – Procedimento   | 478 |
| ARTIGO 386º – Alcance da decisão                                       | 479 |

|  |     |
|--|-----|
| ARTIGO 387º – Regime especial da responsabilidade do requerente                              | 479 |
| SECÇÃO IV – Arbitramento de reparação provisória   | 480 |
| ARTIGO 388º – Fundamento   | 480 |
| ARTIGO 389º – Processamento  | 481 |
| ARTIGO 390º – Caducidade da providência e repetição das quantias pagas                       | 482 |
| SECÇÃO V – Arresto   | 483 |
| ARTIGO 391º – Fundamentos  | 483 |
| ARTIGO 392º – Processamento  | 485 |
| ARTIGO 393º – Termos subsequentes  | 486 |
| ARTIGO 394º – Arresto de navios e sua carga  | 488 |
| ARTIGO 395º – Caso especial de caducidade  | 489 |
| ARTIGO 396º – Arresto especial com dispensa do justo receio de perda da garantia patrimonial | 490 |
| SECÇÃO VI – Embargo de obra nova   | 491 |
| ARTIGO 397º – Fundamento do embargo – Embargo extrajudicial                                  | 491 |
| ARTIGO 398º – Embargo por parte de pessoas coletivas públicas                                | 492 |
| ARTIGO 399º – Obras que não podem ser embargadas   | 493 |
| ARTIGO 400º – Como se faz ou ratifica o embargo  | 494 |
| ARTIGO 401º – Autorização da continuação da obra   | 494 |
| ARTIGO 402º – Como se reage contra a inovação abusiva  | 495 |
| SECÇÃO VII – Arrolamento   | 496 |
| ARTIGO 403º – Fundamento   | 496 |
| ARTIGO 404º – Legitimidade   | 497 |
| ARTIGO 405º – Processo para o decretamento da providência                                    | 497 |
| ARTIGO 406º – Como se faz o arrolamento  | 498 |
| ARTIGO 407º – Casos de imposição de selos  | 499 |
| ARTIGO 408º – Quem deve ser o depositário  | 500 |
| ARTIGO 409º – Arrolamentos especiais   | 500 |
| TÍTULO V – Da instrução do processo  | 501 |
| CAPÍTULO I – Disposições gerais  | 501 |
| ARTIGO 410º – Objeto da instrução  | 501 |
| ARTIGO 411º – Princípio do inquisitório  | 503 |
| ARTIGO 412º – Factos que não carecem de alegação ou de prova                                 | 504 |
| ARTIGO 413º – Provas atendíveis  | 505 |
| ARTIGO 414º – Princípio a observar em casos de dúvida  | 506 |
| ARTIGO 415º – Princípio da audiência contraditória   | 507 |
| ARTIGO 416º – Apresentação de coisas móveis ou imóveis                                       | 508 |
| ARTIGO 417º – Dever de cooperação para a descoberta da verdade                               | 509 |
| ARTIGO 418º – Dispensa de confidencialidade pelo juiz da causa                               | 513 |
| ARTIGO 419º – Produção antecipada de prova   | 514 |
| ARTIGO 420º – Forma da antecipação da prova  | 515 |
| ARTIGO 421º – Valor extraprocessual das provas   | 517 |

|  |     |
|--|-----|
| ARTIGO 422º – Registo dos depoimentos prestados<br>antecipadamente ou por carta      | 518 |
| CAPÍTULO II – Prova por documentos   | 518 |
| ARTIGO 423º – Momento da apresentação  | 518 |
| ARTIGO 424º – Efeitos da apresentação posterior de documentos                        | 521 |
| ARTIGO 425º – Apresentação em momento posterior                                      | 522 |
| ARTIGO 426º – Junção de pareceres  | 523 |
| ARTIGO 427º – Notificação à parte contrária  | 523 |
| ARTIGO 428º – Exibição de reproduções cinematográficas e de<br>registos fonográficos | 524 |
| ARTIGO 429º – Documentos em poder da parte contrária                                 | 525 |
| ARTIGO 430º – Não apresentação do documento  | 525 |
| ARTIGO 431º – Escusa do notificado   | 526 |
| ARTIGO 432º – Documentos em poder de terceiro  | 526 |
| ARTIGO 433º – Sanções aplicáveis ao notificado                                       | 526 |
| ARTIGO 434º – Recusa de entrega justificada  | 527 |
| ARTIGO 435º – Ressalva da escrituração comercial                                     | 527 |
| ARTIGO 436º – Requisição de documentos   | 528 |
| ARTIGO 437º – Sanções aplicáveis às partes e a terceiros                             | 529 |
| ARTIGO 438º – Despesas provocadas pela requisição                                    | 529 |
| ARTIGO 439º – Notificação às partes  | 529 |
| ARTIGO 440º – Legalização dos documentos passados em país<br>estrangeiro             | 530 |
| ARTIGO 441º – Cópia de documentos de leitura difícil                                 | 531 |
| ARTIGO 442º – Junção e restituição de documentos e pareceres                         | 531 |
| ARTIGO 443º – Documentos indevidamente recebidos ou<br>tardamente apresentados       | 532 |
| ARTIGO 444º – Impugnação da genuinidade de documento                                 | 532 |
| ARTIGO 445º – Prova  | 534 |
| ARTIGO 446º – Ilusão da autenticidade ou da força probatória<br>de documento         | 534 |
| ARTIGO 447º – Arguição pelo apresentante   | 536 |
| ARTIGO 448º – Resposta   | 536 |
| ARTIGO 449º – Instrução e julgamento   | 537 |
| ARTIGO 450º – Processamento como incidente   | 537 |
| ARTIGO 451º – Falsidade de ato judicial  | 538 |
| CAPÍTULO III – Prova por confissão e por declarações das partes                      | 539 |
| SECÇÃO I – Prova por confissão das partes  | 539 |
| ARTIGO 452º – Depoimento de parte  | 539 |
| ARTIGO 453º – De quem pode ser exigido   | 540 |
| ARTIGO 454º – Factos sobre que pode recair   | 541 |
| ARTIGO 455º – Depoimento do assistente   | 542 |
| ARTIGO 456º – Momento e lugar do depoimento  | 543 |

|   |     |
|---|-----|
| ARTIGO 457º – Impossibilidade de comparência no tribunal        | 543 |
| ARTIGO 458º – Ordem dos depoimentos                             | 544 |
| ARTIGO 459º – Prestação do juramento                            | 544 |
| ARTIGO 460º – Interrogatório                                    | 545 |
| ARTIGO 461º – Respostas do depoente                             | 545 |
| ARTIGO 462º – Intervenção dos advogados                         | 546 |
| ARTIGO 463º – Redução a escrito do depoimento de parte          | 546 |
| ARTIGO 464º – Declaração de nulidade ou anulação da confissão   | 548 |
| ARTIGO 465º – Irretratabilidade da confissão                    | 548 |
| SECÇÃO II – Prova por declarações de parte                      | 549 |
| ARTIGO 466º – Declarações de parte                              | 549 |
| CAPÍTULO IV – Prova pericial                                    | 553 |
| SECÇÃO I – Designação dos peritos                               | 553 |
| ARTIGO 467º – Quem realiza a perícia                            | 553 |
| ARTIGO 468º – Perícia colegial e singular                       | 556 |
| ARTIGO 469º – Desempenho da função de perito                    | 557 |
| ARTIGO 470º – Obstáculos à nomeação de peritos                  | 557 |
| ARTIGO 471º – Verificação dos obstáculos à nomeação             | 558 |
| ARTIGO 472º – Nova nomeação de peritos                          | 558 |
| ARTIGO 473º – Peritos estranhos à comarca                       | 558 |
| SECÇÃO II – Proposição e objeto da prova pericial               | 559 |
| ARTIGO 474º – Desistência da diligência                         | 559 |
| ARTIGO 475º – Indicação do objeto da perícia                    | 559 |
| ARTIGO 476º – Fixação do objeto da perícia                      | 559 |
| ARTIGO 477º – Perícia oficiosamente determinada                 | 560 |
| SECÇÃO III – Realização da perícia                              | 561 |
| ARTIGO 478º – Fixação do começo da diligência                   | 561 |
| ARTIGO 479º – Prestação de compromisso pelos peritos            | 561 |
| ARTIGO 480º – Atos de inspeção por parte dos peritos            | 562 |
| ARTIGO 481º – Meios à disposição dos peritos                    | 562 |
| ARTIGO 482º – Exame de reconhecimento de letra                  | 563 |
| ARTIGO 483º – Fixação de prazo para a apresentação de relatório | 563 |
| ARTIGO 484º – Relatório pericial                                | 564 |
| ARTIGO 485º – Reclamações contra o relatório pericial           | 566 |
| ARTIGO 486º – Comparência dos peritos na audiência final        | 566 |
| SECÇÃO IV – Segunda perícia                                     | 567 |
| ARTIGO 487º – Realização de segunda perícia                     | 567 |
| ARTIGO 488º – Regime da segunda perícia                         | 568 |
| ARTIGO 489º – Valor da segunda perícia                          | 568 |
| CAPÍTULO V – Inspeção judicial                                  | 568 |
| ARTIGO 490º – Fim da inspeção                                   | 568 |
| ARTIGO 491º – Intervenção das partes                            | 570 |
| ARTIGO 492º – Intervenção de técnico                            | 570 |



|  |     |
|--|-----|
| ARTIGO 493º – Auto de inspeção   | 570 |
| ARTIGO 494º – Verificações não judiciais qualificadas                  | 571 |
| CAPÍTULO VI – Prova testemunhal  | 572 |
| SECÇÃO I – Inabilidades para depor                                     | 572 |
| ARTIGO 495º – Capacidade para depor como testemunha                    | 572 |
| ARTIGO 496º – Impedimentos   | 573 |
| ARTIGO 497º – Recusa legítima a depor                                  | 574 |
| SECÇÃO II – Produção da prova testemunhal                              | 576 |
| ARTIGO 498º – Rol de testemunhas – Desistência de inquirição           | 576 |
| ARTIGO 499º – Designação do juiz como testemunha                       | 578 |
| ARTIGO 500º – Lugar e momento da inquirição                            | 578 |
| ARTIGO 501º – Inquirição no local da questão                           | 579 |
| ARTIGO 502º – Inquirição por meio tecnológico                          | 579 |
| ARTIGO 503º – Prerrogativas de inquirição                              | 581 |
| ARTIGO 504º – Inquirição do Presidente da República                    | 581 |
| ARTIGO 505º – Inquirição de outras entidades                           | 582 |
| ARTIGO 506º – Pessoas impossibilitadas de comparecer por doença        | 583 |
| ARTIGO 507º – Designação das testemunhas para inquirição e notificação | 583 |
| ARTIGO 508º – Consequências do não comparecimento da testemunha        | 584 |
| ARTIGO 509º – Adiamento da inquirição                                  | 585 |
| ARTIGO 510º – Substituição de testemunhas                              | 585 |
| ARTIGO 511º – Limite do número de testemunhas                          | 586 |
| ARTIGO 512º – Ordem dos depoimentos                                    | 587 |
| ARTIGO 513º – Juramento e interrogatório preliminar                    | 587 |
| ARTIGO 514º – Fundamentos da impugnação                                | 588 |
| ARTIGO 515º – Incidente da impugnação                                  | 588 |
| ARTIGO 516º – Regime do depoimento                                     | 589 |
| ARTIGO 517º – Inquirição por acordo das partes                         | 592 |
| ARTIGO 518º – Depoimento apresentado por escrito                       | 592 |
| ARTIGO 519º – Requisitos de forma                                      | 592 |
| ARTIGO 520º – Comunicação direta do tribunal com o depoente            | 593 |
| ARTIGO 521º – Contradita   | 593 |
| ARTIGO 522º – Como se processa   | 594 |
| ARTIGO 523º – Acareação  | 595 |
| ARTIGO 524º – Como se processa   | 597 |
| ARTIGO 525º – Abono das despesas e indemnização                        | 597 |
| ARTIGO 526º – Inquirição por iniciativa do tribunal                    | 598 |
| TÍTULO VI – Das custas, multas e indemnização                          | 600 |
| CAPÍTULO I – Custas – Princípios gerais                                | 600 |
| ARTIGO 527º – Regra geral em matéria de custas                         | 600 |

|  |     |
|--|-----|
| CAPÍTULO II – Regras especiais   | 602 |
| ARTIGO 528º – Regras relativas ao litisconsórcio e coligação                         | 602 |
| ARTIGO 529º – Custas processuais   | 603 |
| ARTIGO 530º – Taxa de justiça  | 604 |
| ARTIGO 531º – Taxa sancionatória excepcional   | 605 |
| ARTIGO 532º – Encargos   | 607 |
| ARTIGO 533º – Custas de parte  | 607 |
| ARTIGO 534º – Atos e diligências que não entram na regra geral das custas            | 609 |
| ARTIGO 535º – Responsabilidade do autor pelas custas                                 | 609 |
| ARTIGO 536º – Repartição das custas  | 610 |
| ARTIGO 537º – Custas no caso de confissão, desistência ou transação                  | 612 |
| ARTIGO 538º – Custas devidas pela intervenção acessória e assistência                | 613 |
| ARTIGO 539º – Custas dos procedimentos cautelares, dos incidentes e das notificações | 613 |
| ARTIGO 540º – Pagamento dos honorários pelas custas                                  | 614 |
| ARTIGO 541º – Garantia de pagamento das custas                                       | 614 |
| CAPÍTULO III – Multas e indemnização   | 615 |
| ARTIGO 542º – Responsabilidade no caso de má-fé – Noção de má-fé                     | 615 |
| ARTIGO 543º – Conteúdo da indemnização   | 617 |
| ARTIGO 544º – Responsabilidade do representante de incapazes                         | 618 |
| ARTIGO 545º – Responsabilidade do mandatário   | 619 |
| TÍTULO VII – Das formas de processo  | 619 |
| CAPÍTULO I – Disposições gerais  | 619 |
| ARTIGO 546º – Processo comum e processos especiais                                   | 619 |
| ARTIGO 547º – Adequação formal   | 620 |
| CAPÍTULO II – Processo de declaração   | 622 |
| ARTIGO 548º – Forma do processo comum  | 622 |
| ARTIGO 549º – Disposições reguladoras do processo especial                           | 623 |
| CAPÍTULO III – Processo de execução  | 624 |
| ARTIGO 550º – Forma do processo comum  | 624 |
| ARTIGO 551º – Disposições reguladoras  | 625 |
| LIVRO III – DO PROCESSO DE DECLARAÇÃO  | 626 |
| TÍTULO I – Dos articulados   | 626 |
| CAPÍTULO I – Petição inicial   | 626 |
| ARTIGO 552º – Requisitos da petição inicial  | 626 |
| ARTIGO 553º – Pedidos alternativos   | 635 |
| ARTIGO 554º – Pedidos subsidiários   | 636 |
| ARTIGO 555º – Cumulação de pedidos   | 638 |
| ARTIGO 556º – Pedidos genéricos  | 640 |

|   |     |
|---|-----|
| ARTIGO 557º – Pedido de prestações vincendas  | 642 |
| ARTIGO 558º – Recusa da petição pela secretaria                                     | 645 |
| ARTIGO 559º – Reclamação e recurso do não recebimento                               | 646 |
| ARTIGO 560º – Benefício concedido ao autor  | 647 |
| ARTIGO 561º – Citação urgente   | 648 |
| ARTIGO 562º – Diligências destinadas à realização da citação                        | 649 |
| ARTIGO 563º – Citação do réu  | 650 |
| ARTIGO 564º – Efeitos da citação  | 650 |
| ARTIGO 565º – Regime no caso de anulação da citação                                 | 652 |
| CAPÍTULO II – Revelia do réu  | 653 |
| ARTIGO 566º – Revelia absoluta do réu   | 653 |
| ARTIGO 567º – Efeitos da revelia  | 653 |
| ARTIGO 568º – Exceções  | 656 |
| CAPÍTULO III – Contestação  | 660 |
| SECÇÃO I – Disposições gerais   | 660 |
| ARTIGO 569º – Prazo para a contestação  | 660 |
| ARTIGO 570º – Documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça                | 663 |
| ARTIGO 571º – Defesa por impugnação e defesa por exceção                            | 664 |
| ARTIGO 572º – Elementos da contestação  | 665 |
| ARTIGO 573º – Oportunidade de dedução da defesa                                     | 670 |
| ARTIGO 574º – Ônus de impugnação  | 671 |
| ARTIGO 575º – Notificação do oferecimento da contestação                            | 674 |
| SECÇÃO II – Exceções  | 674 |
| ARTIGO 576º – Exceções dilatórias e perentórias – Noção                             | 674 |
| ARTIGO 577º – Exceções dilatórias   | 678 |
| ARTIGO 578º – Conhecimento das exceções dilatórias                                  | 681 |
| ARTIGO 579º – Conhecimento de exceções perentórias                                  | 682 |
| ARTIGO 580º – Conceitos de litispendência e caso julgado                            | 684 |
| ARTIGO 581º – Requisitos da litispendência e do caso julgado                        | 685 |
| ARTIGO 582º – Em que ação deve ser deduzida a litispendência                        | 688 |
| SECÇÃO III – Reconvenção  | 689 |
| ARTIGO 583º – Dedução da reconvenção  | 689 |
| CAPÍTULO IV – Réplica   | 691 |
| ARTIGO 584º – Função da réplica   | 691 |
| ARTIGO 585º – Prazo da réplica  | 693 |
| ARTIGO 586º – Prorrogação do prazo  | 693 |
| ARTIGO 587º – Posição do autor quanto aos factos articulados pelo réu               | 693 |
| CAPÍTULO V – Articulados supervenientes   | 694 |
| ARTIGO 588º – Termos em que são admitidos   | 694 |
| ARTIGO 589º – Apresentação do novo articulado depois da marcação da audiência final | 696 |

|  |     |
|--|-----|
| TÍTULO II – Da gestão inicial do processo e da audiência prévia  | 697 |
| ARTIGO 590º – Gestão inicial do processo   | 697 |
| ARTIGO 591º – Audiência prévia   | 709 |
| ARTIGO 592º – Não realização da audiência prévia   | 714 |
| ARTIGO 593º – Dispensa da audiência prévia   | 715 |
| ARTIGO 594º – Tentativa de conciliação   | 717 |
| ARTIGO 595º – Despacho saneador  | 719 |
| ARTIGO 596º – Identificação do objeto do litígio e enunciação dos temas da prova                               | 723 |
| ARTIGO 597º – Termos posteriores aos articulados nas ações de valor não superior a metade da alçada da Relação | 727 |
| ARTIGO 598º – Alteração do requerimento probatório e aditamento ou alteração ao rol de testemunhas             | 729 |
| TÍTULO III – Da audiência final  | 730 |
| ARTIGO 599º – Juiz da audiência final  | 730 |
| ARTIGO 600º – Designação da audiência nas ações de indemnização  | 731 |
| ARTIGO 601º – Requisição ou designação de técnico  | 732 |
| ARTIGO 602º – Poderes do juiz  | 732 |
| ARTIGO 603º – Realização da audiência  | 734 |
| ARTIGO 604º – Tentativa de conciliação e demais atos a praticar na audiência final                             | 737 |
| ARTIGO 605º – Princípio da plenitude da assistência do juiz  | 739 |
| ARTIGO 606º – Publicidade e continuidade da audiência  | 740 |
| TÍTULO IV – Da sentença  | 741 |
| CAPÍTULO I – Elaboração da sentença  | 741 |
| ARTIGO 607º – Sentença   | 741 |
| ARTIGO 608º – Questões a resolver – Ordem do julgamento  | 751 |
| ARTIGO 609º – Limites da condenação  | 753 |
| ARTIGO 610º – Julgamento no caso de inexigibilidade da obrigação   | 756 |
| ARTIGO 611º – Atendibilidade dos factos jurídicos supervenientes   | 757 |
| ARTIGO 612º – Uso anormal do processo  | 758 |
| CAPÍTULO II – Vícios e reforma da sentença   | 759 |
| ARTIGO 613º – Extinção do poder jurisdicional e suas limitações  | 759 |
| ARTIGO 614º – Retificação de erros materiais   | 760 |
| ARTIGO 615º – Causas de nulidade da sentença   | 761 |
| ARTIGO 616º – Reforma da sentença  | 764 |
| ARTIGO 617º – Processamento subsequente  | 765 |
| ARTIGO 618º – Defesa contra as demoras abusivas  | 767 |
| CAPÍTULO III – Efeitos da sentença   | 767 |
| ARTIGO 619º – Valor da sentença transitada em julgado  | 767 |
| ARTIGO 620º – Caso julgado formal  | 771 |
| ARTIGO 621º – Alcance do caso julgado  | 771 |

|   |     |
|---|-----|
| ARTIGO 622º – Efeitos do caso julgado nas questões de estado                                  | 772 |
| ARTIGO 623º – Oponibilidade a terceiros da decisão penal<br>condenatória                      | 773 |
| ARTIGO 624º – Eficácia da decisão penal absolutória   | 773 |
| ARTIGO 625º – Casos julgados contraditórios   | 774 |
| ARTIGO 626º – Execução da decisão judicial condenatória                                       | 774 |
| TÍTULO V – Dos recursos   | 776 |
| CAPÍTULO I – Disposições gerais   | 776 |
| ARTIGO 627º – Espécies de recursos  | 776 |
| ARTIGO 628º – Noção de trânsito em julgado  | 777 |
| ARTIGO 629º – Decisões que admitem recurso  | 778 |
| ARTIGO 630º – Despachos que não admitem recurso   | 781 |
| ARTIGO 631º – Quem pode recorrer  | 782 |
| ARTIGO 632º – Perda do direito de recorrer e renúncia ao recurso                              | 783 |
| ARTIGO 633º – Recurso independente e recurso subordinado                                      | 784 |
| ARTIGO 634º – Extensão do recurso aos compartes não recorrentes                               | 786 |
| ARTIGO 635º – Delimitação subjetiva e objetiva do recurso                                     | 788 |
| ARTIGO 636º – Ampliação do âmbito do recurso a requerimento<br>do recorrido                   | 789 |
| ARTIGO 637º – Modo de interposição do recurso   | 791 |
| ARTIGO 638º – Prazos  | 791 |
| ARTIGO 639º – Ônus de alegar e formular conclusões  | 793 |
| ARTIGO 640º – Ônus a cargo do recorrente que impugne a<br>decisão relativa à matéria de facto | 796 |
| ARTIGO 641º – Despacho sobre o requerimento   | 799 |
| ARTIGO 642º – Omissão do pagamento das taxas de justiça                                       | 800 |
| ARTIGO 643º – Reclamação contra o indeferimento   | 801 |
| CAPÍTULO II – Apelação  | 802 |
| SECÇÃO I – Interposição e efeitos do recurso  | 802 |
| ARTIGO 644º – Apelações autónomas   | 802 |
| ARTIGO 645º – Modo de subida  | 807 |
| ARTIGO 646º – Instrução do recurso com subida em separado                                     | 808 |
| ARTIGO 647º – Efeito da apelação  | 809 |
| ARTIGO 648º – Termos a seguir no pedido de atribuição do<br>efeito suspensivo                 | 811 |
| ARTIGO 649º – Traslado e exigência de caução  | 811 |
| ARTIGO 650º – Caução  | 812 |
| ARTIGO 651º – Junção de documentos e de pareceres   | 813 |
| SECÇÃO II – Julgamento do recurso   | 814 |
| ARTIGO 652º – Função do relator   | 814 |
| ARTIGO 653º – Erro no modo de subida do recurso   | 817 |
| ARTIGO 654º – Erro quanto ao efeito do recurso  | 817 |
| ARTIGO 655º – Não conhecimento do objeto do recurso   | 818 |

|  |     |
|--|-----|
| ARTIGO 656º – Decisão liminar do objeto do recurso                         | 819 |
| ARTIGO 657º – Preparação da decisão  | 819 |
| ARTIGO 658º – Sugestões dos adjuntos                                       | 820 |
| ARTIGO 659º – Julgamento do objeto do recurso                              | 820 |
| ARTIGO 660º – Efeitos da impugnação de decisões interlocutórias            | 821 |
| ARTIGO 661º – Falta ou impedimento dos juízes                              | 821 |
| ARTIGO 662º – Modificabilidade da decisão de facto                         | 822 |
| ARTIGO 663º – Elaboração do acórdão  | 827 |
| ARTIGO 664º – Publicação do resultado da votação                           | 829 |
| ARTIGO 665º – Regra da substituição ao tribunal recorrido                  | 830 |
| ARTIGO 666º – Vícios e reforma do acórdão                                  | 831 |
| ARTIGO 667º – Acórdão lavrado contra o vencido                             | 831 |
| ARTIGO 668º – Reforma do acórdão   | 831 |
| ARTIGO 669º – Baixa do processo  | 832 |
| ARTIGO 670º – Defesa contra as demoras abusivas                            | 832 |
| CAPÍTULO III – Recurso de revista  | 833 |
| SECÇÃO I – Interposição e expedição do recurso                             | 833 |
| ARTIGO 671º – Decisões que comportam revista                               | 833 |
| ARTIGO 672º – Revista excecional   | 838 |
| ARTIGO 673º – Recursos interpostos de decisões interlocutórias             | 841 |
| ARTIGO 674º – Fundamentos da revista                                       | 841 |
| ARTIGO 675º – Modo de subida   | 844 |
| ARTIGO 676º – Efeito do recurso  | 844 |
| ARTIGO 677º – Regime aplicável à interposição e expedição da revista       | 845 |
| ARTIGO 678º – Recurso <i>per saltum</i> para o Supremo Tribunal de Justiça | 845 |
| SECÇÃO II – Julgamento do recurso  | 846 |
| ARTIGO 679º – Aplicação do regime da apelação                              | 846 |
| ARTIGO 680º – Junção de documentos e pareceres                             | 848 |
| ARTIGO 681º – Alegações orais  | 848 |
| ARTIGO 682º – Termos em que julga o tribunal de revista                    | 848 |
| ARTIGO 683º – Novo julgamento no tribunal <i>a quo</i>                     | 849 |
| ARTIGO 684º – Reforma do acórdão no caso de nulidades                      | 850 |
| ARTIGO 685º – Nulidades dos acórdãos                                       | 850 |
| SECÇÃO III – Julgamento ampliado da revista                                | 851 |
| ARTIGO 686º – Uniformização de jurisprudência                              | 851 |
| ARTIGO 687º – Especialidades no julgamento                                 | 852 |
| CAPÍTULO IV – Recurso para uniformização de jurisprudência                 | 853 |
| ARTIGO 688º – Fundamento do recurso  | 853 |
| ARTIGO 689º – Prazo para a interposição                                    | 854 |
| ARTIGO 690º – Instrução do requerimento                                    | 854 |
| ARTIGO 691º – Recurso por parte do Ministério Público                      | 855 |

|  |     |
|--|-----|
| ARTIGO 692º – apreciação liminar   | 855 |
| ARTIGO 693º – Efeito do recurso  | 856 |
| ARTIGO 694º – Prestação de caução  | 856 |
| ARTIGO 695º – Julgamento e termos a seguir quando o recurso é procedente | 856 |
| CAPÍTULO V – Revisão   | 857 |
| ARTIGO 696º – Fundamentos do recurso                                     | 857 |
| ARTIGO 696º-A – Responsabilidade civil do Estado                         | 860 |
| ARTIGO 697º – Prazo para a interposição                                  | 861 |
| ARTIGO 698º – Instrução do requerimento                                  | 863 |
| ARTIGO 699º – Admissão do recurso  | 863 |
| ARTIGO 700º – Julgamento da revisão                                      | 864 |
| ARTIGO 701º – Termos a seguir quando a revisão é procedente              | 865 |
| ARTIGO 701º-A – Pedido de indemnização contra o Estado                   | 865 |
| ARTIGO 702º – Prestação de caução  | 866 |
| ÍNDICE IDEOGRÁFICO   | 867 |
| ÍNDICE GERAL   | 877 |

